Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 203/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7290/2017
PROTOCOLO	**:** 1808354
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO	**:** FATIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
INTERESSADO	**:** TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
VALOR	**:** R$199.428,75
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – FORMALIZAÇÃO E TEOR – TERMOS ADITIVOS – ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização e do teor do contrato administrativo e dos atos de execução do objeto contratado cuja prestação de contas demonstra a observância das exigências legais que regem a matéria (Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964) e das normas desta Corte vigente à época.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade da formalização** e do teor do **Contrato n. 96/2017**, celebrado entre o **Município de Naviraí** e a empresa **Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda**, dos **1º ao 6º Termos Aditivos** e dos **atos de execução** do objeto contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II, III e § 4º, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. **Fátima de Lourdes Ferreira Liuti**, gerente de educação e cultura, à época.

Campo Grande, 19 de maio de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade na formalização e no teor do Contrato n. 96/2017 (2ª fase), celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda, dos 1º ao 6º Termos Aditivos e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenadora de despesas a Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, gerente de educação e cultura, à época.

A presente contratação é decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 63/2016, oriunda do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 88/2016, de acordo com o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei n. 8.666/93.

O objeto da contratação é a aquisição de combustível para atender o município, no valor de R$ 199.428,75 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), com prazo de vigência de 286 (duzentos e oitenta e seis) dias, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) manifestaram-se na Análise ANA – DFE - 2200/2021, concluindo pela regularidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e da sua execução financeira.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) emitiu seu Parecer PAR - 3ª PRC - 4423/2021 opinando pela regularidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Pelo que dos autos consta, os documentos comprobatórios se encontram completos e de acordo com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e nas demais condições estipuladas na Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época, inclusive com a juntada do termo de encerramento do contrato.

O instrumento de contrato obedeceu às referidas normas legais para a sua formalização e seu teor estabelece com clareza e precisão as condições para a execução, definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Verifica-se a licitude dos 1º ao 6º Termos Aditivos formalizados, objetivando a alteração do valor contratual e a prorrogação da vigência, devidamente acompanha-

dos de solicitação da área técnica, parecer jurídico opinando pelo seu deferimento e respectivas publicações dos extratos dos aditivos em imprensa oficial.

A execução financeira foi comprovada e demonstrou, por meio do empenho, da nota fiscal e da ordem de pagamento, o equilíbrio nos estágios de execução da despesa, em consonância com as regras da legislação pertinente, Lei n. 4.320/64:

Valor contratado R$ 199.428,75

Notas de Empenho R$ 231.888,82

Anulações de Notas de Empenho R$ 48.997,16

Total empenhado R$ 182.891,66

Notas Fiscais R$ 182.891,66

Notas de pagamento R$ 182.891,66

Assim, conclui-se que os procedimentos adotados pela ordenadora de despesas na condução da contratação foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a manifestação dos técnicos da DFE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, “b”, do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 96/2017, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda, dos 1º ao 6º Termos Aditivos e dos atos de execução do objeto contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II, III e § 4º, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, gerente de educação e cultura, à época;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e do teor do contrato, dos termos aditivos e dos atos de execução do objeto contratado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de maio de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MFGM/dssm